



## Autógrafo nº 43/2026

Protocolo 549 Envio em 06/05/2026 16:37:17

Autoria: Mesa Diretora.

## Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais no Município de Palmital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais, com o objetivo de fortalecer a fiscalização e promover a participação cidadã na preservação do meio ambiente urbano.

Art. 2º O Programa tem por diretrizes:

- I – o estímulo à colaboração da população na fiscalização ambiental;
- II – o combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em espaços públicos e privados;
- III – a promoção da conscientização ambiental e da responsabilidade coletiva;
- IV – o apoio às ações de limpeza urbana e sustentabilidade.

Art. 3º A denúncia de infrações ambientais poderá ser realizada por qualquer cidadão, mediante a apresentação de informações que possibilitem a apuração dos fatos, tais como:

- I – registros fotográficos ou audiovisuais;
- II – indicação do local da ocorrência;
- III – data e horário aproximado;
- IV – elementos que auxiliem na identificação do fato



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Poderá o Município, na forma de regulamento, instituir mecanismo de incentivo ao cidadão denunciante, condicionado à confirmação da infração e à aplicação de penalidade administrativa.

§ 1º O incentivo, quando adotado, poderá ser vinculado a percentual do valor efetivamente arrecadado com a multa aplicada.

§ 2º A concessão do incentivo observará critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º Poderá ser assegurado ao denunciante o sigilo de seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º A implementação do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos pela Administração Pública, podendo o executivo:

- I – regulamentar o Programa;
- II – definir os canais oficiais de denúncia, inclusive digitais;
- III – estabelecer os procedimentos de análise e validação das denúncias;
- IV – promover campanhas educativas sobre o Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de maio de 2.026.

(assinado digitalmente)

**MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**  
Presidente

(assinado digitalmente)

**FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE**  
1ª Secretária

